



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240822DV00028

CONTRATO Nº: 00176/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - AV FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 - JUA - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 34.698.454/0001-08, neste ato representado por Elder da Costa Carvalho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 133, Conjunto Clovis Bezerra - Guarabira - PB, CPF nº 381.998.868-89, Carteira de Identidade nº 529424095 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00028/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00028/2024-04, de 30 de Agosto de 2024, tem por objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e insumos odontológicos remanescentes para atender a demanda da secretaria de Saúde, que visa executar o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SEBS, através da Portaria GM/MS Nº 2.565 DE 20/12/2023.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00028/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.392,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abridor de Boca Infantil	CONFORT	UND	5	6,90	34,50
2	Alavanca Apical (kit c/3 peças)	6B INVENT	UND	3	109,00	327,00
3	Alavanca Reta Seldin	6B INVENT	UND	4	42,50	170,00
4	Alavancas Apexo	6B INVENT	UND	4	59,90	239,60
5	Arco de Ostby Simples Pinça	LYSANDA	UND	7	13,50	94,50
6	Bandeja Grande (8x24cm)	FLEXINOX	UND	7	59,90	419,30

7	Cabos p/ Espelho Clínico	6B INVENT	UND	8	7,90	63,20
8	Condesador de Schilder Duplo 1/2	ODUS DE DEUS	UND	4	115,00	460,00
9	Condesador de Schilder Duplo 3/4	ODUS DE DEUS	UND	4	115,00	460,00
11	Espátula nº7	6B INVENT	UND	5	18,00	90,00
14	Espelho Primeiro Plano	6B INVENT	UND	6	16,50	99,00
15	Fórceps 69	6B INVENT	UND	4	118,00	472,00
16	Pinça Clínica	6B INVENT	UND	8	19,90	159,20
17	Pinça Clínica p/ Odontopediatria	6B INVENT	UND	8	14,00	112,00
18	Porta Matriz	6B INVENT	UND	5	49,90	249,50
19	Seringa Carpule	BRASVAL	UND	8	55,00	440,00
20	Seringa Carpule	BRASVAL	UND	6	55,00	330,00
21	Sonda Exploradora nº 5	6B INVENT	UND	8	25,00	200,00
22	Sonda Milimetrada OMS	6B INVENT	UND	8	59,90	479,20
23	Sonda Reta Exploradora nº 47	6B INVENT	UND	8	29,90	239,20
24	Tamboréu	CONFORT	UND	8	19,00	152,00
25	Tesoura	6B INVENT	UND	5	25,00	125,00
26	Agulha Curta 30g- CAIXA	DESCARPACK	UND	1	49,50	49,50
27	Agulha p/ Irrigação Injex 0,40 x 25mm (27g)- CAIXA	ULTRADENT	UND	1	159,00	159,00
28	Anestesia Articaina 4% c/ vasoconstritor- CAIXA	DFL	UND	4	239,00	956,00
29	Anestésico Articaina a 4% com 1:100.000 (epinefrina)- CAIXA	DFL	UND	1	239,00	239,00
30	Anestésico Tópico	DFL	UND	2	23,90	47,80
31	Barreira Gengival	AAF	UND	5	16,90	84,50
32	Broca Diamantada nº (1011; 1012; 1013; 1014; 1015; 3018; 3081; 3082)	MICRODONT	UND	74	4,90	362,60
33	Cimento de Ionômero de Vidro - KIT	SSWHITE	UND	2	55,00	110,00
34	Cone de Guta- Percha Acessório F- CAIXA	DENTSPLY	UND	5	49,00	245,00
35	Cone de Guta- Percha Acessório FF- CAIXA	DENTSPLY	UND	5	49,00	245,00
36	Cone de Guta- Percha Wane One Gold sortido- CAIXA	DENTSPLY	UND	5	119,00	595,00
37	Cones de Guta- Percha 1ª Série - CAIXA	DENTSPLY	UND	5	49,00	245,00
38	Cones de Guta- Percha 2ª Série - CAIXA	DENTSPLY	UND	5	49,00	245,00
39	Cones de Papel Absorvente 1ª Série (estéril)- CAIXA	MK LIFE	UND	5	49,00	245,00
40	Cones de Papel Absorvente 2ª Série (estéril)- CAIXA	MK LIFE	UND	5	49,00	245,00
41	Easy Clean - CAIXA	EASY	UND	1	125,00	125,00
42	EDTA trissódico líquido A 17%	AAF	UND	10	21,00	210,00
44	Filme Radiográfico Periapical- CAIXA	CARESTREAM	UND	1	335,00	335,00
45	Fio de Sutura de Nylon - CAIXA	TECHNOFIO	UND	4	52,00	208,00
46	Hidróxido de Cálcio P.A	MAQUIRA	UND	2	9,90	19,80
47	Lençol de Borracha - CAIXA	ANGELUS	UND	2	29,50	59,00
48	Lima K File 2ª Série (21mm)- CAIXA	DENCO	UND	8	53,00	424,00
49	Lima K File 2ª Série (25mm)- CAIXA	DENCO	UND	8	53,00	424,00
50	Lima k File Série Especial # 06 (25mm)- CAIXA	DENCO	UND	8	53,00	424,00
51	Lima k File Série Especial # 06 (31mm)- CAIXA	DENCO	UND	8	53,00	424,00
52	Lima k File Série Especial # 08 (25mm)- CAIXA	DENCO	UND	8	53,00	424,00
53	Lima k File Série Especial # 08 (31mm)- CAIXA	DENCO	UND	8	53,00	424,00
54	Lima k File Série Especial # 10 (25mm)- CAIXA	DENCO	UND	8	53,00	424,00
55	Lima k File Série Especial # 10 (31mm)- CAIXA	DENCO	UND	8	53,00	424,00
56	Matriz de Aço 0,5mm - ROLO	MAQUIRA	UND	5	3,00	15,00
57	Obturador Provisório	ALLPLAN	UND	2	23,00	46,00
58	Reciproc Blue Sortido 25mm - BLISTER	DENCO	UND	7	245,00	1.715,00
59	Resina Bulk Fill Flow	FGM	UND	3	192,00	576,00
60	Stop de Silicone - PACOTE	MK LIFE	UND	1	21,00	21,00
61	Sugador - PACOTE	MAX CLEAN	UND	4	10,90	43,60
62	Sugador Cirúrgico - CAIXA	MAQUIRA	UND	3	46,00	138,00
					Total:	16.392,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação: 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS;
02080.10.122.0500.2120 – MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE SAUDE;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTES DE RECURSO: 600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde; 601 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede de Serv. Públicos de Saúde; 631 Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde; 659 Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 10 (dez) dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

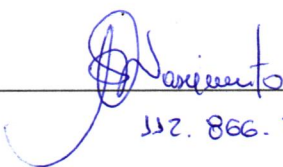
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

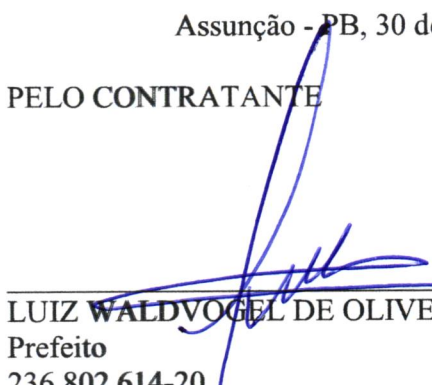
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 30 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

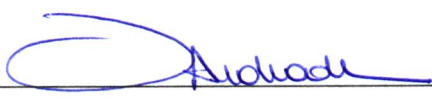

332.866.264-71


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA.:34698454000108

Assinado de forma digital por
DENTALMED PRODUTOS
PARA SAUDE
LTDA.:34698454000108


26.2633704.

DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA.
ELDER DA COSTA CARVALHO
381.998.868-89